PROTOCOLO Nº 586/16

DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.525

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.738, DE 14 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 13 de Setembro de 2.016

1ª Discussão em 13 de Setembro de 2016 Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 20 de Setembro de 2016 Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 21 de Setembro de 2016 Com Ofício nº 201/16

Este Processo Contém 06 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____ / ____ / _____

LEI Nº 4.214

De 21 / 09 / 2016

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.525

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.738, de 14 de setembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera o *caput*, o inciso II, bem como acrescenta as alíneas "h" e "i" no referido inciso do artigo 4º da Lei nº 3.738, de 14 de setembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 4º*** *O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será composto paritariamente por 16 membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, assim distribuídos:*
>
> *I* - ----------
>
> ----------
>
> ***II*** *- 09 representantes da sociedade civil, eleitos em assembléia própria e convocada especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas assim distribuídas:*
>
> ----------
>
> ----------
>
> *h) um representante da Juventude Rural;*
>
> *i) um representante da Juventude, Diversidade e Minorias." (NR)*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.738, de 14 de setembro de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 3738/14, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

O CMJ, criado pela Lei, ora objeto de alteração, em sintonia com as políticas, nacional e estadual, é revestido de suma importância na defesa dos direitos da coletividade, para tanto a Lei vigente estabeleceu sua composição por 14 membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Contudo, através da presente propositura, apenas se busca alterar o número de representantes da sociedade civil que compõe o CMJ, onde passarão de 07 para 09 representantes, da forma prevista no projeto.

A propositura é baseada na aprovação em plenária da última reunião ordinária do CMJ, realizada no dia 30 de agosto do corrente, na qual se verificou a necessidade de representação, junto ao conselho, da juventude no campo, bem como se tratou da participação de mulheres, LGBT, pessoa com deficiência, igualdade racial entre outros segmentos que podem estar sendo representados no espaço do CMJ, razão que nos leva a encaminhar à vossas apreciação o presente projeto.

Posto isso, diante da relevância do abordado tema, a fim de viabilizar melhor abrangência da Política da Juventude no município de Palmeira, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 01 de setembro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 083/2016

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.525/16, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.738, de 14 de setembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.525 de 2016**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende alterar a redação do *caput* e do inciso II do art.4º, bem como acrescentar as alíneas "h" e "i" ao inciso II do mesmo artigo, da lei nº 3.738/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art. 6º; inciso IV do art. 32 e art. 181 e 208 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Nesta oportunidade, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 08 de setembro de 2016.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 599/16
DE 09 / 09 / 2.016
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.525

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.738, de 14 de setembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.525** que Altera a redação do *caput* e do inciso II do art.4º, bem como acrescentar as alíneas "h" e "i" ao inciso II do mesmo artigo, da lei nº 3.738/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta está dentro das atribuições e da competência do Poder Executivo, nos termos do incisos I do art.6º, inciso IV do art.32 e art.181 e 208 e seguintes da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2016.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.525**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2016.

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.525 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.525

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Sabuco Ruby

1º Secretário Elvys Borsi

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.525

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Sabuco Ruby

1º Secretário Elvys Borsi

2º Secretário